



Ministério
da Saúde



Sistema
Único
de Saúde

MANUAL

MÓDULO DE CONTROLE EXTERNO

SIOPS



ORIENTAÇÕES

GERAIS



2014 Ministério da Saúde.

Esta obra é disponibilizada nos termos da licença Creative Commons – Atribuição – Não Comercial – Compartilhamento pela mesma licença 4.0 Internacional. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

A coleção institucional do Ministério da Saúde pode ser acessada, na íntegra, na Biblioteca virtual em Saúde do Ministério da Saúde: <w.saude.gov.br/bvs>. O conteúdo desta e de outras obras da editora do Ministério da Saúde pode ser acessado na página : <<http://editora.saude.gov.br/bvs>>.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria Executiva

SIOPS – Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde

Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo B, Sala 475.

CEP: 70.058-900

Brasília – DF

Telefone: (61) 3315-3172/3173/3175/3176/2901

E-mail: siops@saude.gov.br

Home page: <http://siops.datasus.gov.br>

Diretora do Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento

Fabiola Sulpino Vieira

Coordenadora-Geral de Economia da Saúde

Andréa Cristina Rosa Mendes

Coordenadora da equipe responsável pelo SIOPS

Maria Eridan Pimenta Neta

Equipe responsável pelo SIOPS

Ana Carolina Bonfim Hamu

Ana Paula Sousa

Carla Emília Costa Cavalcanti

Carlos Magno Ferreira

Celia Rodrigues Lima

Diego Diniz Lopes

Joel Sadi Dutra Nunes

Junea Rodrigues da Cunha Santos

Luciana Fabiana dos Santos Sousa

Marcus Pontes

Paulo Cesar da Fonseca Malheiro

Thiago Tavares Pereira

Vitor Hugo Tocci Lima

Wesley Rodrigues Trigueiro

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria-Executiva. Secretaria de Atenção à Saúde

Glossário temático: MANUAL MÓDULO DE CONTROLE EXTERNO - SIOPS, Ministério da Saúde, Secretaria-Executiva, Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento.—DESID – 1. Ed.— Brasília: Ministério da Saúde, 2014.

54p. – (Série A. Normas e Manuais Técnicos)

Federal. MINISTÉRIO DA SAÚDE - GOVERNO FEDERAL.

SUMÁRIO

	Assunto	Pag
01	Apresentação	04
02	Conceito SIOPS	05
03	Contextualização do SIOPS	06
04	Características do SIOPS	08
05	Estrutura do SIOPS	09
06	Embasamento Legal SIOPS	10
07	Cálculo em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS	11
08	Conceito do MCE	13
09	Característica do Módulo de Controle Externo	14
10	Estrutura do Módulo de Controle Externo	14
11	Embasamento Legal MCE	15
12	Uso do MCE	25
13	Configuração obrigatória do computador para a utilização do MCE	26
14	Acesso ao MCE - portal do SIOPS	34
15	Acesso ao MCE Presidente do Tribunal de contas	37
16	Acesso ao MCE Substituto do Presidente do Tribunal de contas	39
17	Acesso ao MCE Técnicos/Audidores do Tribunal de contas	40
18	Tela inicial MCE	42
19	Deliberação do Tribunal	43
20	Registro de Deliberação do Tribunal	44
21	Registro de Deliberação do Tribunal em bloco	45
22	Importação de dados	51
23	Relatórios	51
24	Relatório da Deliberação do Tribunal	53
25	Considerações Finais	56
26	Referencias Bibliográficas	57

Prezados Conselheiros e Auditores dos Tribunais de Contas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, este é o manual do Módulo de Controle Externo do SIOPS—MCE-SIOPS. Fruto do trabalho da equipe técnica da Coordenação do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde—SIOPS, do Departamento de Economia da Saúde Investimentos e Desenvolvimento—DESID, do Ministério da saúde.

O principal objetivo do manual é orientar quanto ao uso do Módulo de Controle Externo, contribuindo para o acompanhamento e monitoramento da aplicação dos recursos públicos em ações e serviços públicos em saúde—ASPS, conforme definido na LC nº 141/2012.



**Você sabe o que é
o SIOPS?**

1 - SIOPS

1.1 CONCEITO



O SIOPS - Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Saúde é uma ferramenta para registro eletrônico centralizado de informações de saúde referentes aos orçamentos públicos no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, sem prejuízo das atribuições próprias dos Poderes Legislativos e dos Tribunais de Contas.

É um sistema de informação que coleta, recupera, processa, armazena, organiza e disponibiliza dados e informações sobre as receitas totais e despesas com ASPS, possibilitando o monitoramento e acompanhamento da aplicação dos recursos públicos pelos entes da Federação, em cumprimento à Lei Complementar nº 141 de 2012.

1.2 CONTEXTUALIZAÇÃO DO SIOPS

A implantação do SIOPS teve origem no Conselho Nacional de Saúde—CNS no ano de 1993, tendo sido considerado relevante pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC - quando da instalação dos Inquéritos Cíveis Públicos nº 001/ 94 e 002/94 sobre o funcionamento e financiamento do SUS. Em 30 de abril de 1999, foi assinada a Portaria Interministerial nº 529 pelo Ministro da Saúde e pelo Procurador Geral da República, designando uma equipe para desenvolver o projeto de implantação do SIOPS.

O SIOPS foi institucionalizado no âmbito do Ministério da Saúde com a publicação da Portaria Conjunta MS/ Procuradoria Geral da República nº 1163, de 11 de outubro de 2000, posteriormente retificada pela Portaria Interministerial nº 446, de 16 de março de 2004.

Assim, o SIOPS desde a sua criação em 2000, constitui-se em instrumento para o acompanhamento do cumprimento do dispositivo constitucional que determina aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde—ASPS.



Desde o ano de 2002, o anexo da Saúde do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Saúde do Relatório Resumido da Execução Orçamentária—RREO, previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passou a ser gerado por meio do SIOPS com base nos dados informados pelos entes federados. Além de sua elaboração, o sistema disponibiliza diversos tipos de consultas, relatórios e indicadores.



Até o exercício 2012 existiam duas versões do programa para os entes federados: uma semestral e uma anual. O programa semestral foi introduzido no ano de 2002, após entendimentos com a STN/MF, em virtude do sistema gerar automaticamente o Demonstrativo das Receitas e Despesas em Ações e Serviços Públicos em Saúde do RREO. A partir do exercício 2013, o registro de dados passou a ser bimestral e obrigatório, conforme determina a Lei Complementar nº 141/2012.

A consolidação das informações sobre as despesas em ações e serviços públicos em saúde - ASPS no país é uma iniciativa que vem proporcionar a toda a população o conhecimento sobre quanto cada unidade político-administrativa tem aplicado na área.

O preenchimento de dados do SIOPS tem natureza declaratória e busca manter compatibilidade com as informações contábeis, geradas e mantidas pelos entes da Federação.



1.3 CARACTERÍSTICAS DO SIOPS

- I. Natureza declaratória;
- II. Sistemática semelhante à Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física—IRPF;
- III. Alimentação bimestral (até 30 dias após o encerramento do bimestre);
- IV. Declaração de dados no SIOPS (Obrigatória – LC nº141/2012);
- V. Anexo XII – RREO da Saúde é obtido por meio do SIOPS;
- VI. Existem 3 perfis principais (Gestor Executivo, Secretário de Saúde e Técnico responsável pelo envio de dados);
- VII. São duas etapas principais: envio e homologação;
- VIII. Para homologação dos dados é necessário uso de Certificado Digital;
- IX. A não alimentação do SIOPS ou não cumprimento da aplicação mínima em ASPS enseja penalidades aos Entes Federados.

1.4 ESTRUTURA DO SIOPS

A estrutura do SIOPS observa os seguintes requisitos mínimos:

- I. Registro obrigatório e atualização permanente dos dados no Sistema pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- II. Informatização dos processos de declaração, armazenamento e exportação dos dados;
- III. Disponibilização do programa de declaração aos gestores do Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito de cada ente da Federação, preferencialmente em meio eletrônico de acesso público;
- IV. Cálculo automático dos recursos mínimos aplicados em ações e serviços públicos de saúde previstos na Lei Complementar nº 141, de 2012;
- V. Previsão de Módulo específico de Controle Externo, para registro, por parte do Tribunal de Contas com jurisdição no território de cada ente da Federação, das informações sobre a aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde, para emissão do parecer prévio divulgado nos termos do art. 48 e art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sem prejuízo das informações declaradas e homologadas pelos gestores do SUS;
- VI. Integração das informações do SIOPS, por meio de processamento automático, ao sistema eletrônico centralizado de controle das transferências da União aos demais entes da Federação, mantido pelo Ministério da Fazenda para fins de controle do cumprimento do disposto no inciso II do parágrafo único do art. 160 da Constituição e no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

1.5 EMBASAMENTO LEGAL DO SIOPS

A seguir, algumas legislações que embasam o SIOPS:

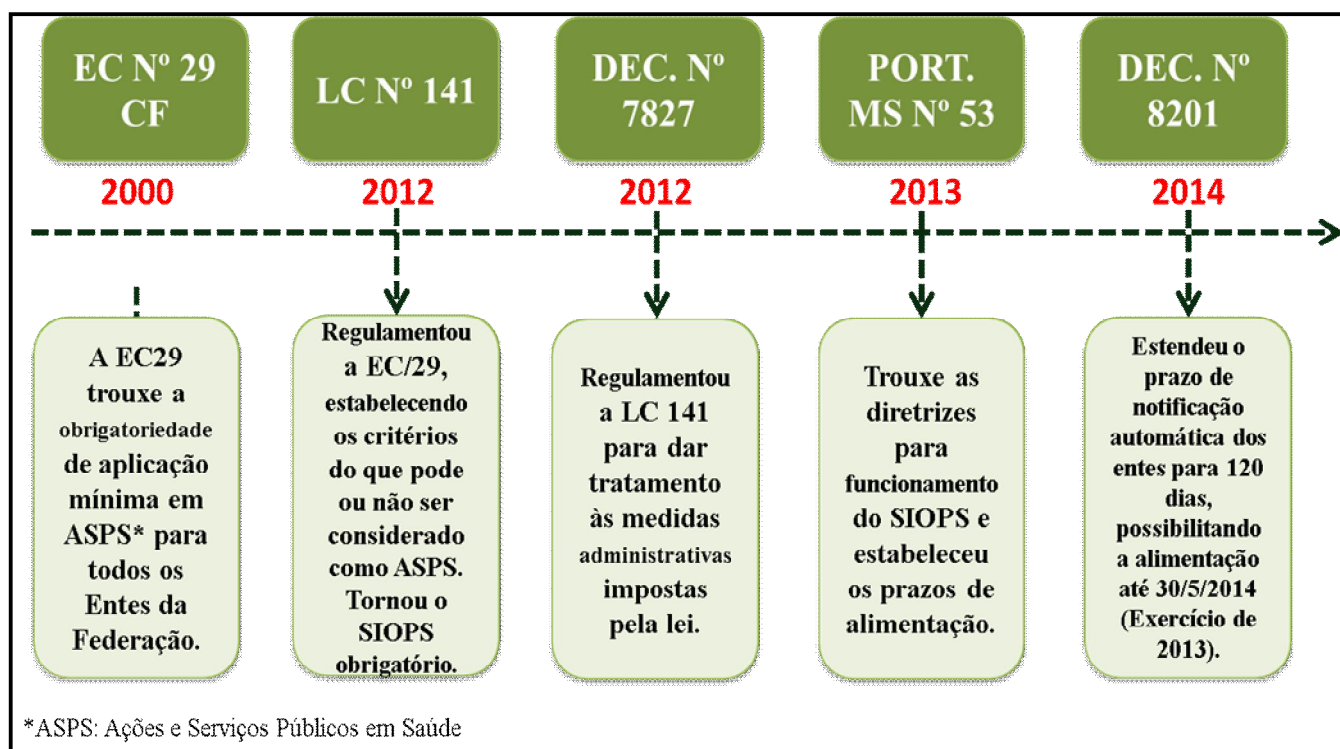


Figura 1 - INSTRUMENTOS LEGAIS DO SIOPS

Fonte: Própria



1.6 O CÁLCULO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS

Cada ente da federação é obrigado por lei a investir valores mínimos dos recursos arrecadados com impostos e transferências constitucionais e legais em ações e serviços públicos de saúde.



A União deve aplicar anualmente em ações e serviços públicos de saúde, o montante correspondente ao valor empenhado no exercício financeiro anterior, acrescido de, no mínimo, o percentual correspondente à variação nominal do Produto Interno Bruto (PIB) ocorrido no ano anterior ao da Lei Orçamentária Anual (LOA) e, em caso de variação negativa do PIB, esse valor não poderá ser reduzido, em termos nominais, de um exercício financeiro para o outro.

Os Estados e o Distrito Federal deverão aplicar, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 12% (doze por cento) da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 155, 157 e 159 da Constituição Federal, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios. Os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 156, 158 e 159 da Constituição Federal.



Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão ainda observar o disposto nas respectivas Constituições Estaduais ou Leis Orgânicas sempre que os percentuais nelas estabelecidos forem superiores aos fixados na Lei Complementar nº 141/2012, para aplicação em ações e

serviços públicos de saúde.

Fique Atento!



“O gestor do SUS de cada ente da federação é responsável pelo registro dos dados no SIOPS nos prazos definidos pelo Ministério da Saú-

de, e pela fidedignidade dos dados homologados, aos quais é conferida fé pública para os fins previstos do art. 39, parágrafo 2º da LC nº 141, de 2012”.

Qual a participação do
Tribunal de Contas no
SIOPS?



2 - MÓDULO DE CONTROLE EXTERNO - MCE

2.1 - CONCEITO:

O Módulo de Controle Externo é uma ferramenta disponibilizada pelo SIOPS, conforme previsto na LC nº 141/12, tendo sido desenvolvido para uso exclusivo dos Tribunais de Contas com jurisdição no território de cada ente da Federação, para registro das informações acerca da aplicação dos recursos em ações e serviços públicos em saúde por parte dos respectivos entes da Federação, consideradas para fins de emissão do Parecer Prévio, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000). Sendo uma forma dos Tribunais de Contas validarem os dados declarados pelos entes ao SIOPS, facultando, inclusive, poder aos respectivos Tribunais de Contas, de inserir novas informações a partir daquelas homologadas pelos gestores, caso sejam encontradas inconsistências. Os dados informados pelos Tribunais de Contas sobrepõem-se às informações transmitidas pelos gestores do SUS.

2.2 CARACTERÍSTICAS DO MCE

- I. Anexo XII – RREO da Saúde disponível na página do SIOPS, disponibilizado no MCE;
- II. Existem 3 perfis principais de acesso ao MCE por parte dos Tribunais: (Presidente, Substituto do Presidente e Técnico/Auditor do Tribunal);

2.3 ESTRUTURA DO MÓDULO DE CONTROLE EXTERNO

A estrutura do MCE observa os seguintes requisitos mínimos:

- I. Registro obrigatório dos dados do SIOPS da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- II. Disponibilização de acesso aos membros dos Tribunais de Contas no âmbito de cada ente da Federação;
- III. Disponibilização das informações do RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária, ao MCE.





2.4 EMBASAMENTO LEGAL DO MCE

A seguir, as legislações que embasam o MCE:

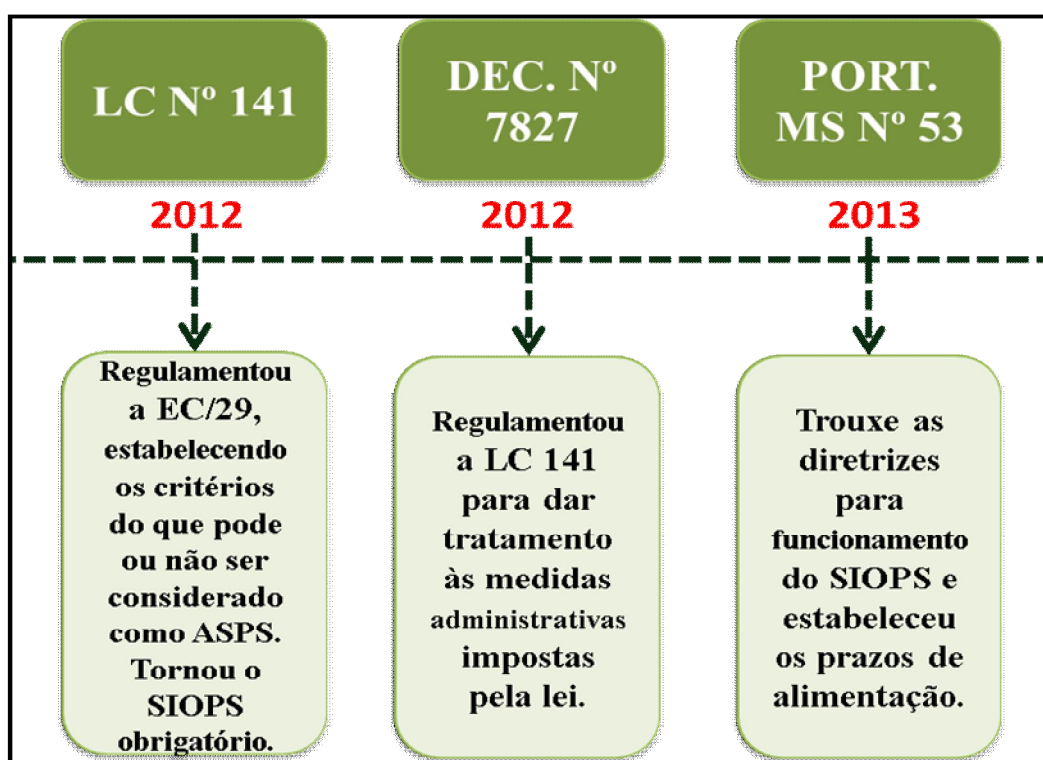


Figura 2 - INSTRUMENTOS LEGAIS MCE

Fonte: Própria

O Capítulo IV, Sessão IV da Lei Complementar nº 141 de 2012 trata da Fiscalização da Gestão da Saúde, e em seu artigo 37 estabelece que “Os órgãos fiscalizadores examinarão, prioritariamente, na Prestação de Contas dos recursos públicos previsto no art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000, o cumprimento do disposto no art. 198 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 141 de 2012.

O art. 38 da LC nº 141/2012 determina: “O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, do sistema de auditoria do SUS, do órgão de controle interno e do Conselho de Saúde de cada ente da Federação, sem prejuízo do que dispõe esta Lei Complementar, fiscalizará o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que diz respeito:



- I. à elaboração e execução do Plano de Saúde Plurianual;
- II. ao cumprimento das metas para a saúde estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- III. à aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde, observadas as regras previstas nesta Lei Complementar;
- IV. às transferências dos recursos aos Fundos de Saúde;
- V. à aplicação dos recursos vinculados ao SUS;
- VI. à destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos adquiridos com recursos vinculados à saúde”.





O artigo 39 da LC nº 141/2012 determina que “Sem prejuízo das atribuições próprias do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas de cada ente da Federação, o Ministério da Saúde manterá sistema de registro eletrônico centralizado das informações de saúde referentes aos orçamentos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluída sua execução, garantido o acesso público às informações”.

O inciso V do artigo 39 da Lei Complementar nº 141/2012, trata da previsão de Módulo de Controle Externo, para registro, por parte do Tribunal de Contas com jurisdição no território de cada ente da Federação, das informações sobre a aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde



consideradas para fins de emissão do parecer prévio divulgado nos termos dos artigos de nº 48 e nº 56 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sem prejuízo das informações declaradas e homologadas pelos Gestores do SUS;

O Artigo 40 da Lei Complementar nº 141/2012 determina que “Os Poderes Executivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem disponibilizar aos respectivos Tribunais de Contas, informações sobre o cumprimento desta Lei Complementar, com a finalidade de subsidiar as ações de controle e fiscalização”.



Constatadas divergências entre os dados disponibilizados pelo Poder Executivo e os obtidos pelos Tribunais de Contas em seus procedimentos de fiscalização, será dado ciência ao Poder Executivo e à direção local do SUS, para que sejam adotadas as medidas cabíveis, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

O Decreto nº 7.827 de 16 de Outubro de 2012 regulamenta os procedimentos de condicionamento e restabelecimento das transferências de recursos provenientes das receitas de que tratam o inciso II do caput do art. 158, as alíneas “a” e “b” do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 da Constituição, dispõe sobre os procedimentos de suspensão e restabelecimento das transferências voluntárias da União, nos casos de descumprimento da aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e dá outras providências, bem como trata do Módulo de Controle Externo no art. 39, V, conforme abaixo transcrito:

Art. 39, V “ Previsão de Módulo de Controle Externo, para registro, por parte do Tribunal de Contas com jurisdição no território de cada ente da Federação, das informações sobre a aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde para emissão do parecer prévio divulgado nos termos do art. 48 e art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sem prejuízo das informações declaradas e homologadas pelos gestores do SUS”.



A Portaria Ministerial nº 53 de 16 de Janeiro de 2013 também faz menção ao Módulo de Controle Externo no SIOPS, estabelecendo diretrizes para o funcionamento do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS) e fixando prazos para registro e homologação de informações, em observância ao art. 39 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e ao Capítulo I do Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

A referida Portaria traz em seu artigo 2º, inciso VI a definição do Módulo de Controle Externo, como sendo uma funcionalidade disponível na interface "web" do SIOPS no Portal da Saúde, disponível no sítio eletrônico www.saude.gov.br, que permite aos Tribunais de Contas o registro de dados e informações sobre receitas totais e despesas com ações e serviços públicos de saúde. O art. 5º, inciso VII traz dentre os processos e funcionalidades do SIOPS, o Módulo específico de Controle Externo para registro, por parte do Tribunal de Contas com jurisdição no território de cada ente da Federação, das informações sobre a aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde.



Conforme estabelece o Art. 10 da Portaria Nº 53 de 16 de Janeiro de 2013, o primeiro cadastro dos Presidentes dos Tribunais de Contas no Módulo de Controle Externo do SIOPS será providenciado pelo DESID/SE/MS, mediante confirmação prévia de dados junto a cada Presidência de Tribunal. A substituição do Presidente do Tribunal de Contas será informada pelo Presidente em exercício mediante comunicação oficial ao DESID/SE/MS, para fins de alteração do cadastro no SIOPS (Parágrafo Único).

Determina ainda o art. 11 dessa Portaria, que caberá aos Presidentes dos Tribunais de Contas indicar diretamente no SIOPS o (s) servidor (es) autorizado (s) a utilizar o Módulo de Controle Externo. A referida autorização poderá ser delegada pelos Presidentes dos Tribunais de Contas (Parágrafo Único).

Determina o art. 24, cabe ao SIOPS disponibilizar as informações homologadas, por meio de processamento automático, ao Ministério da Fazenda e ao agente financeiro responsável pela operacionalização das transferências constitucionais da União aos demais entes da Federação, nos termos que se seguem:



I - para fins de condicionamento das transferências constitucionais, serão processadas:

- a) As informações declaradas e homologadas pelos gestores do SUS que indicarem o descumprimento da aplicação do percentual mínimo em ações e serviços públicos de saúde, atendidos os prazos fixados no § 3º do art. 8º do Decreto nº 7.827, de 2012;
- b) As informações inseridas pelos Tribunais de Contas no Módulo de Controle Externo que indicarem o descumprimento da aplicação do percentual mínimo em ações e serviços públicos de saúde, a qualquer tempo;
- c) O valor em moeda corrente que deixou de ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde pelo ente federativo em exercício anterior, em descumprimento à exigência de aplicação dos percentuais mínimos em ações e serviços públicos de saúde; e
- d) O número da conta corrente e domicílio bancário do Fundo de Saúde do ente federativo;



II- para fins de suspensão das transferências constitucionais, serão processadas:

a) a relação dos entes da Federação que não apresentarem as informações homologadas no SIOPS, respeitados os prazos do inciso II do art. 16 do decreto nº 7.827, de 2012; e

b) a relação de entes da Federação sujeitos à medida preliminar de condicionamento das transferências constituições e que não comprovaram no SIOPS, no prazo de doze meses, contado do depósito da primeira parcela direcionada ao Fundo de Saúde, a aplicação efetiva do montante que deixou de ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde em exercícios anteriores;

III– para fins de restabelecimento das transferências constitucionais, serão processadas:

a) A relação de entes da Federação que, estando sujeitos ao condicionamento de transferências constitucionais, comprovaram a aplicação efetiva do adicional depositado na conta do Fundo de Saúde, referente ao montante que deixou de ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde em exercício anterior;

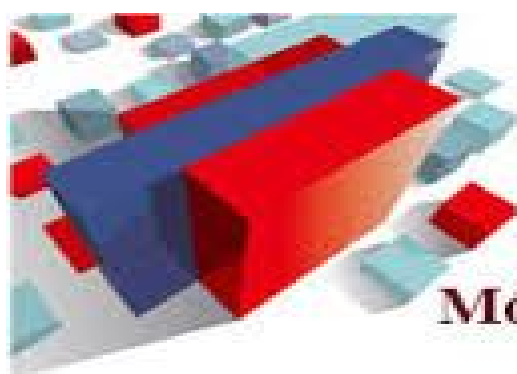
b) As informações inseridas pelos Tribunais de Contas no Módulo de Controle Externo referente ao percentual mínimo em ações e serviços públicos de saúde;

c) A relação de entes da Federação que tiveram as transferências constitucionais suspensas em decorrência da ausência de declaração e homologação das informações no SIOPS e que regularizaram a situação;

d) A relação de entes da Federação que, estando sujeitos ao condicionamento de transferências constitucionais, comprovarem a aplicação efetiva do adicional depositado na conta do Fundo de Saúde por meio da retransmissão das informações declaradas e homologadas, referente ao montante que deixou de ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde em exercício anterior.



USO DO MÓDULO DE CONTROLE EXTERNO



MCE
Módulo de Controle Externo

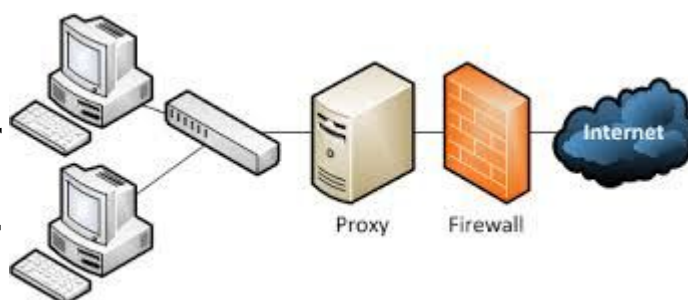


2.5 CONFIGURAÇÃO OBRIGATÓRIA DO COMPUTADOR PARA A UTILIZAÇÃO DO MÓDULO DE CONTROLE EXTERNO – MCE

Para que o acesso ao MCE ocorra com êxito, algumas configurações devem ser verificadas no seu computador.

2.5.1 Políticas de segurança

Internet/Proxy - Antes de iniciar a instalação dos aplicativos devem ser verificadas as “Políticas de segurança



do Tribunal”, pois dependendo das regras de segurança da rede (Proxy) é possível que o Firewall ou Antivírus não permita que o usuário baixe/instale ou execute os arquivos com extensão .EXE, nesse caso recomenda-se que seja liberado a porta 80 e o domínio datasus.gov.br e que seja estabelecido contato com o administrador da rede no momento da instalação/configuração.

2.5.2 Sistema Operacional

O MCE foi desenvolvido para ser acessado somente na plataforma Windows na versão Windows XP ou superior.



2.5.3 Instalação

Inicialmente devem ser instalados:

⇒ Drivers do dispositivo no qual está gravado o Certificado Digital (Token/Cartão);

Obs.: drivers genéricos da Microsoft interferem no processo, por isso devem ser instalados os drivers originais do dispositivo.

⇒ **DLL Capicom, disponível no link abaixo;**
<ftp://ftp.datasus.gov.br/catalogo/siops/CapicomCAPICOM.exe>

⇒ **Safesign Standard;**
Windows 32 bits
<ftp://ftp.datasus.gov.br/catalogo/siops/Capicom/SafeSign-Identity-Client-3.0.45-admin.exe>

Windows 64 bits
<ftp://ftp.datasus.gov.br/catalogo/siops/Capicom/SafeSign-Identity-Client-x64-3.0.45-admin.exe>

⇒ **Assinador Digital SIOPS**
<ftp://ftp.datasus.gov.br/catalogo/siops/Capicom/instaladorassinadordigitalsiops.msi>



**CERTIFICAÇÃO
DIGITAL**



Se no momento da instalação do Assinador Digital for solicitado a atualização do Net Framework, acesse o site da Microsoft e instale a versão 4 (<http://www.microsoft.com/pt-br/download/details.aspx?id=17851>), caso o Net Framework 4 já esteja instalado, remova e reinstale novamente.

2.5.4 Navegador (browser) - Qual navegador devo utilizar?



O Internet Explorer - IE apresenta recursos de segurança que os outros browsers não oferecem na utilização do Certificado Digital, por esse motivo a equipe de desenvolvimento do Departamento de Informática do SUS - DATASUS desenvolveu o MCE para ser acessado somente no navegador Internet Explorer na versão 8 ou superiores.

2.5.5 Quais configurações devem ser realizadas no meu browser para o acesso e utilização do MCE?

⇒ Tornar o site confiável:



A seguir, o passo a passo para tornar o site confiável:

- Clique em ferramentas > opções da internet”

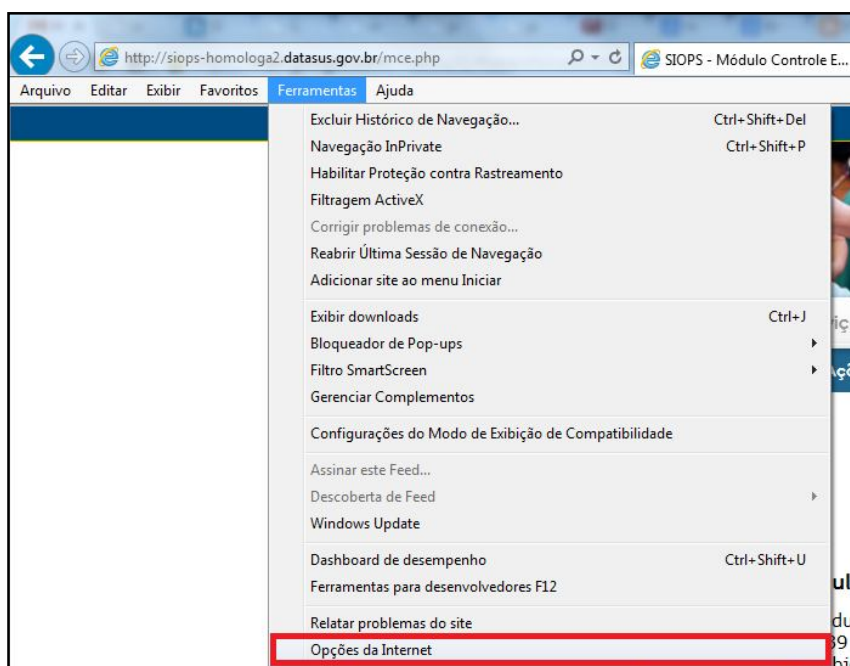


Figura 2 - IMAGEM OPÇÕES DA INTERNET

Fonte: Própria

- Em seguida selecione a aba segurança e selecione a zona “Sites confiáveis” (apenas selecione) e clique no botão “Sites”;

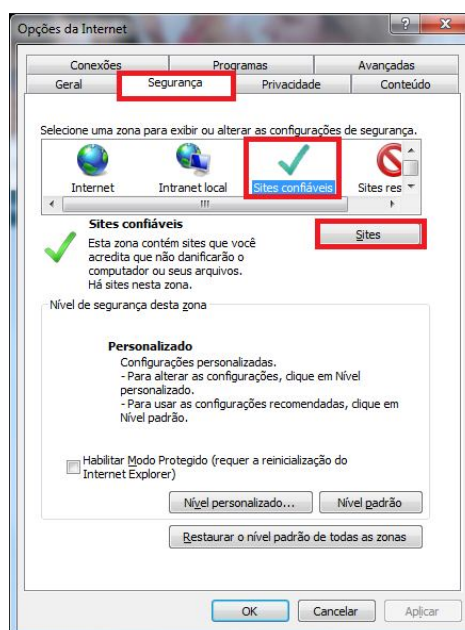


Figura 3 - IMAGEM SIE CONFIÁVEL

Fonte: Própria



- Adicionar o endereço <http://siops.datasus.gov.br> como confiável.

Obs.: Desmarcar a opção “Exibir verificação do servidor (https:) para todos os sites desta zona”;

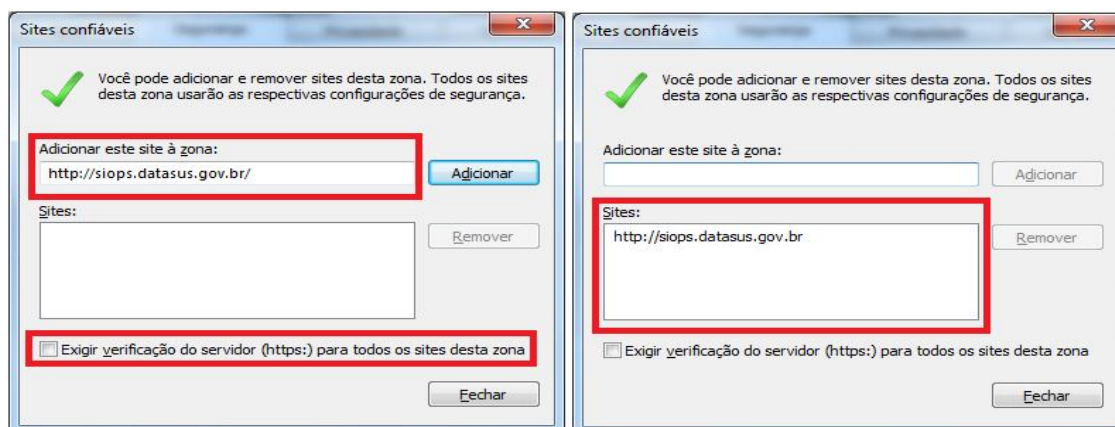


Figura 4 - IMAGEM ADICIONAR ENDEREÇO COMO CONFIÁVEL

Fonte: Própria

- Ainda na aba segurança clicar no “Botão Nível Personalizado”;

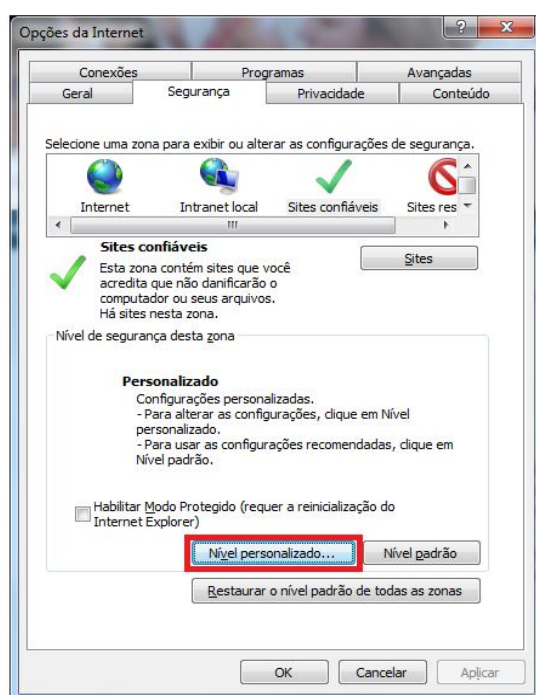


Figura 5 - IMAGEM SEGURANÇA—NÍVEL PERSONALIZADO

Fonte: Própria



- Localize a opção “Iniciar e executar scripts de controle ActiveX não marcados como seguros” e selecione “Prompt” , em seguida clique no botão “OK”;

Obs.: No Windows XP selecione a opção “Iniciar e criar scripts de controle ActiveX não marcados como seguros”.

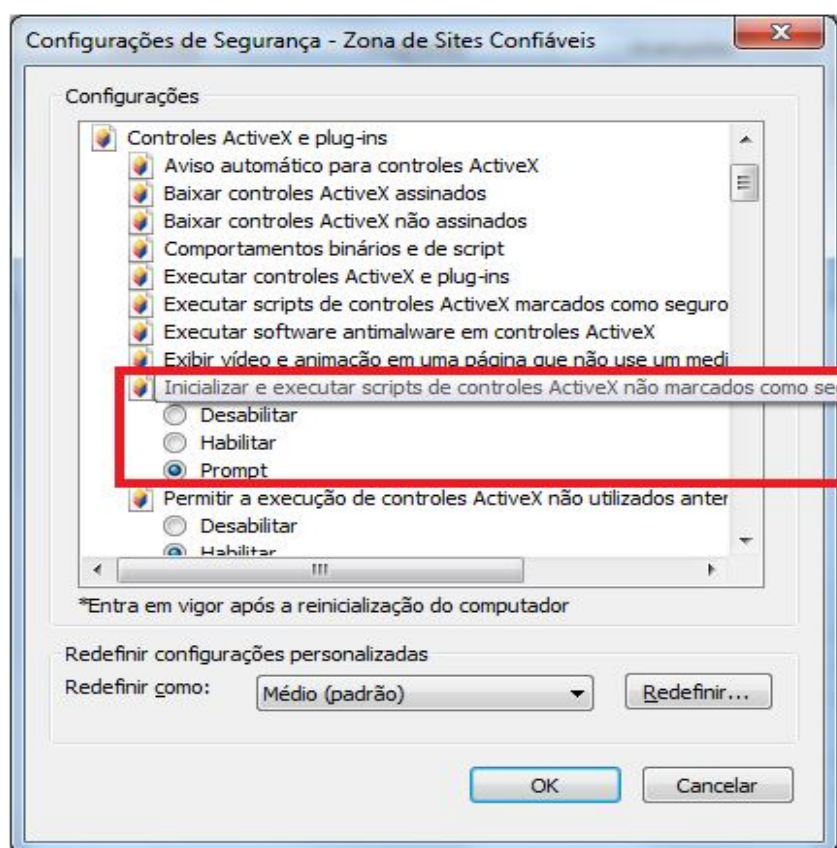


Figura 6 - IMAGEM CONTROLE ACTIVEX

Fonte: Própria

- Após clicar em no botão “Ok” você retornará para a janela de “Opções da Internet”, selecione a zona “Internet” e clique no botão “Nível Personalizado”.

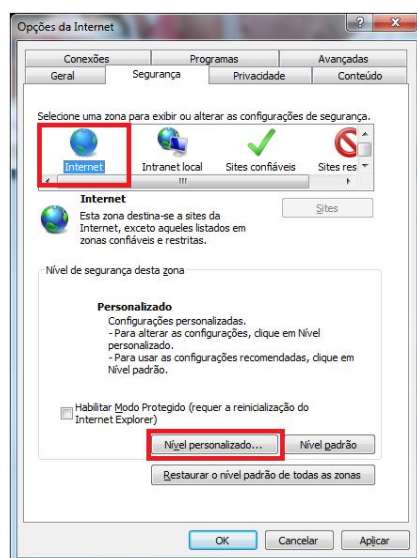


Figura 7 - IMAGEM NÍVEL PERSONALIZADO

Fonte: Própria

- Localize a opção “Iniciar e executar scripts de controle ActiveX não marcados como seguros” e selecione “Prompt” em seguida clique no botão “OK”;

Obs.: No Windows XP selecione a opção “Iniciar e criar scripts de controle ActiveX não marcados como seguros”

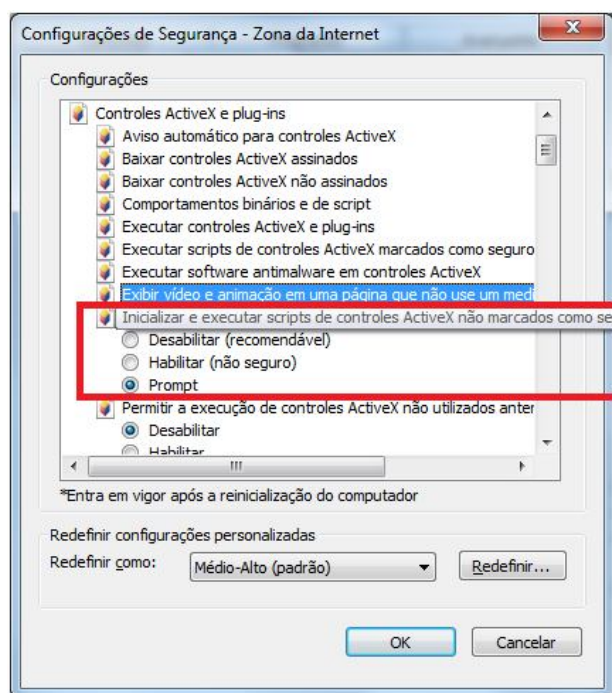


Figura 8 - IMAGEM CONTROLE ACTIVEX

Fonte: Própria

2.5.6 Codificação - Como resolver erros que podem ocorrer na configuração do computador:

⇒ Erro 2146827859 (Falta de configuração no navegador ou bloqueio na rede)

Verifique a configuração do Navegador, caso o erro persista, entre em contato com o departamento de informática de seu Tribunal e solicite a verificação das configurações de proxy, antivírus ou firewall da rede, pois alguns desses elementos podem está bloqueando a execução do script do sistema.

⇒ Erro 2147024894 (O Assinador Digital não está instalado ou houve um erro no momento da instalação)

Se no momento da instalação do Assinador Digital SIOPS for solicitado à atualização do Framework acesse o site da Microsoft e instale a versão 4 (<http://www.microsoft.com/pt-br/download/details.aspx?id=17851>), caso o Net Framework 4 já esteja instalado, remova e reinstale novamente.

Em seguida instale o Assinador Digital (<http://siops.datasus.gov.br/capicom/instaladorassinadordigitalsiops.msi>).

⇒ Erro 2146893799 (Houve um erro ao ler o certificado. Por favor, reinicie o seu browser)

O Windows está utilizando os drivers genéricos, instale os drivers originais do dispositivo (token/Cartão). Após a instalação, caso o erro persista, remova os drivers do dispositivo, instale o CCleaner e realize a limpeza dos registros. Após a conclusão instale novamente os drivers originais do dispositivo.



2.6 ACESSO AO MÓDULO DE CONTROLE EXTERNO—MCE

O acesso ao MCE se dá por meio do Portal do SIOPS, conforme o passo a passo abaixo demonstrado:

1º PASSO: Acesse o site <http://siops.datasus.gov.br/> e clique no ícone “MÓDULO DE CONTROLE EXTERNO”, localizado no item “Funções”.



Figura 9 - Modelo da Página Inicial SIOPS ícone MCE

Fonte: <http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/siops>

2º PASSO: Ao clicar em MÓDULO DE CONTROLE EXTERNO, você será direcionado à tela de login. Para dar sequência ao acesso, deverá ter instalado na máquina a Certificação Digital:



Figura 10 - Modelo acesso página Inicial ao MCE—Login

Fonte: <http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/siops>

3º PASSO: Ao clicar no ícone “clique aqui” da Certificação Digital, você será direcionado para a seguinte tela, selecione “Yes” :

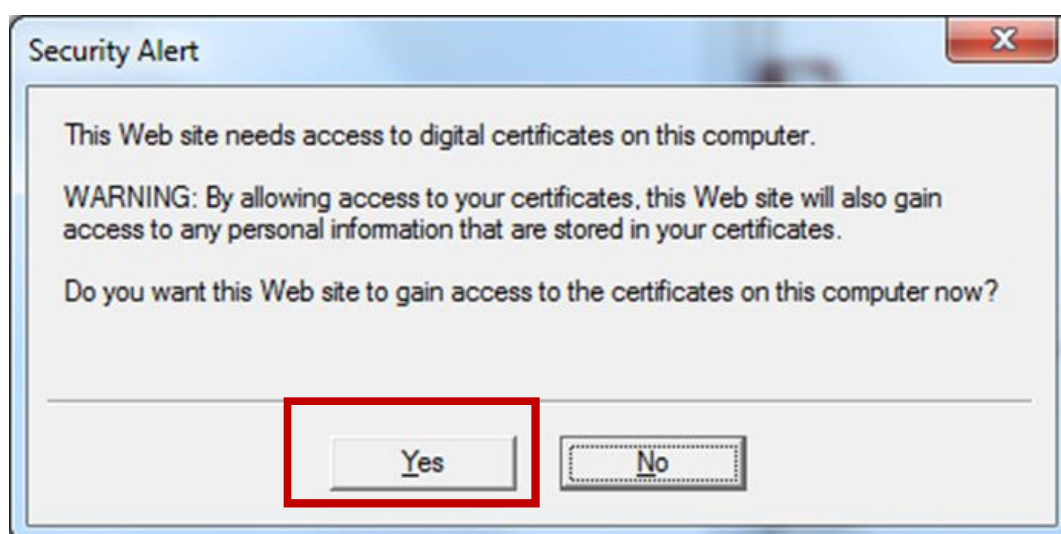


Figura 11 - Modelo acesso página Inicial MCE - Login certificado digital

Fonte: <http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/siops>

4º PASSO: Ao clicar no ícone “clique aqui” da Certificação Digital, você será direcionado para a seguinte tela; selecione “YES”:

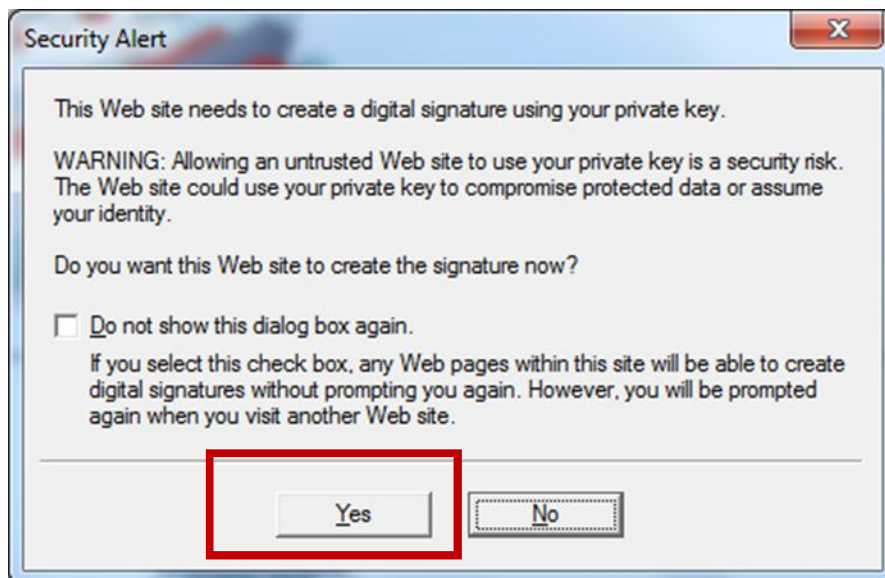


Figura 12 - Modelo acesso página Inicial MCE - Login certificado digital

Fonte: <http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/siops>

5º PASSO: Ao clicar no ícone da Certificação Digital, você será direcionado para a tela abaixo para informar a “senha PIN”; digite a senha e clique “ok”.

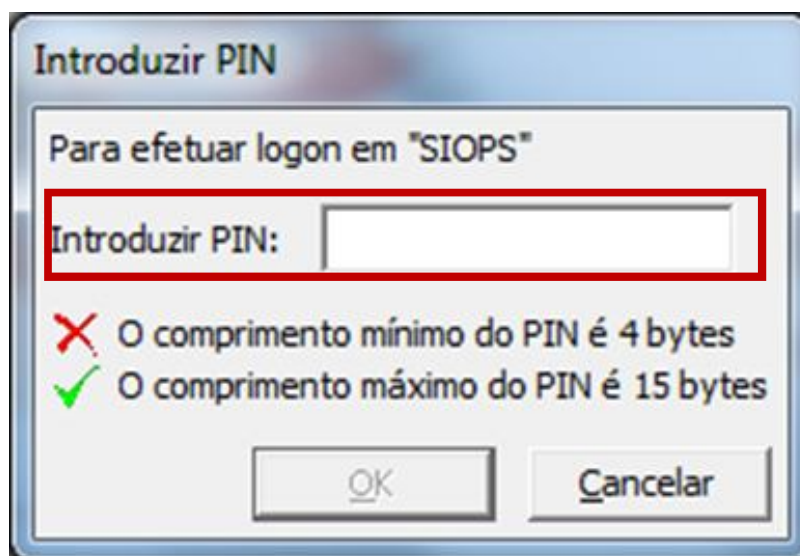


Figura 13 - Modelo acesso página Inicial MCE - senha pin

Fonte: <http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/siops>

2.6.1 Acesso ao Módulo de Controle Externo - SIOPS pelo Presidente do Tribunal de Contas

O cadastro do Presidente do Tribunal de Contas de cada ente da Federação é feito previamente pelo SIOPS, com o número do seu CPF, necessitando que o mesmo acesse o MÓDULO DE CONTROLE EXTERNO com uso de seu Certificado Digital, para complementar seus dados, indicar seu substituto, bem como os Técnicos/Auditores.



COM O CERTIFICADO DIGITAL DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS É POSSIVEL ACESSAR SEU PROPRIO CADASTRO, CADASTRO DO SUBSTITUTO DO PRESIDENTE E OS TÉCNICOS/AUDITORES E TER ACESSO AOS RELATÓRIOS DO MCE.

Figura 14- Abas disponíveis com login do Presidente do Tribunal

Fonte: <http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/siops>



O PRESIDENTE DO TRIBUNAL NÃO TEM ACESSO À DELIBERAÇÃO DO TRIBUNAL, TEM ACESSO SOMENTE AO CADASTRO DE USUÁRIOS E RELATÓRIOS.

Presidente	
TRIBUNAL (*)	
CPF (*)	
NOME (*)	
Técnico/Auditor	
NOME (*)	
CPF (*)	
Endereço Oficial	
CEP (*)	
ENDEREÇO OFICIAL (*)	
NÚMERO (*)	
BAIRRO (*)	
COMPLEMENTO :	
ESTADO (*)	
CIDADE (*)	
E-mail	
EMAIL 1 (*)	
EMAIL 2:	
EMAIL 3:	
Telefone	
TELEFONE 1 (*)	
TELEFONE 2:	
TELEFONE 3:	

Figura 15 - Modelo cadastro de usuários MCE - SIOPS

Fonte: <http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/siops>

2.6.2 Acesso ao Módulo de Controle Externo pelo Substituto do Presidente do Tribunal de Contas

O acesso do Substituto do Presidente do Tribunal de Contas de cada ente da Federação é liberado pelo Presidente do Tribunal de Contas, por meio do cadastramento prévio no MÓDULO DE CONTROLE EXTERNO com uso de seu Certificado Digital. O substituto do Presidente do Tribunal de contas tem autonomia para cadastrar e ou alterar o cadastro de todos os Técnicos/Auditores que constarem em sua base.

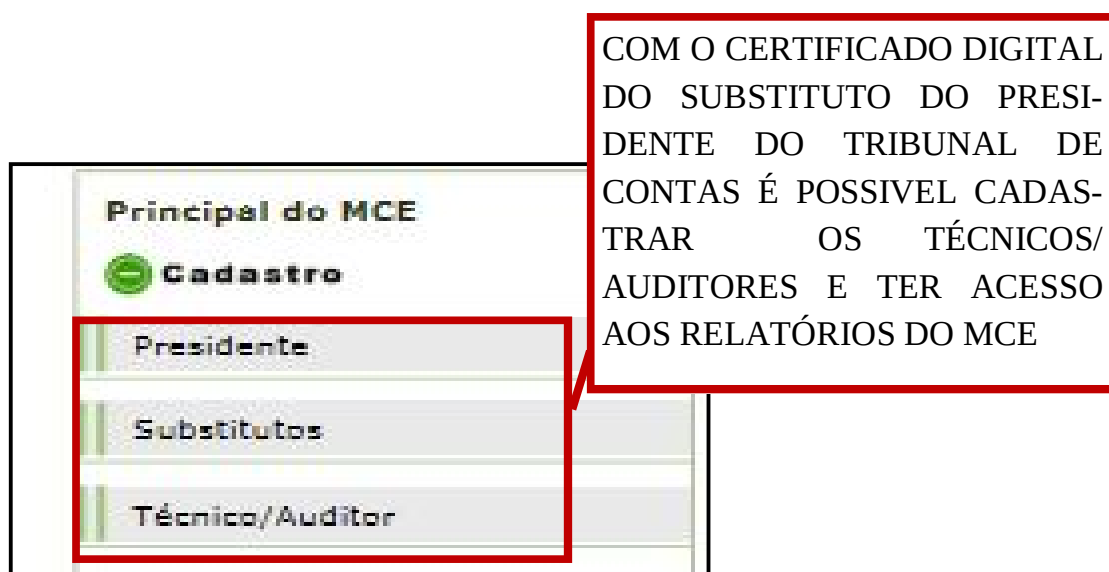


Figura 16- Abas disponíveis com login do Presidente do Tribunal

Fonte: <http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/siops>



O SUBSTITUTO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL NÃO TEM ACESSO À DELIBERAÇÃO DO TRIBUNAL, TEM ACESSO SOMENTE AO CADASTRO DE USUÁRIOS E RELATÓRIOS.

2.6.3 Acesso ao Módulo de Controle Externo - SIOPS pelos Técnicos/Audidores do Tribunal de Contas.

O acesso dos Técnicos/Audidores do Tribunal de Contas de cada ente da Federação é liberado pelo Presidente do Tribunal de Contas ou pelo seu Substituto, por meio do cadastramento prévio no MÓDULO DE CONTROLE EXTERNO, com uso de seu Certificado Digital.

Os Técnicos/Audidores do Tribunal de Contas têm autonomia para alterar seu cadastro (e-mail e telefone de contato), cadastrar deliberação do Tribunal de Contas (para Estados pode ser feita deliberação em bloco), homologação de dados e acesso aos relatórios do MCE.



Figura 17- Modelo da Página Inicial MCE - acesso Técnicos/Audidores

Fonte: <http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/siops>

2.7 COMO ACESSAR O MÓDULO DE CONTROLE EXTERNO

Na tela inicial do MCE, após acesso com Certificado Digital para os TÉCNICOS/AUDITORES aparece no campo “login técnico” em caso de acesso da União (SIGLA “UN”, Nome, CPF), Estados e DF (Nome, CPF) e em caso de Municípios (Nome, CPF, Município e Estado):



Figura 18- Modelo da Página Inicial MCE - Login Técnico

Fonte: <http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/siops>

2.7.1 Tela inicial do MCE - Ícone “principal do MCE”

Na tela inicial do MCE, o ícone “principal do MCE” contempla cadastro dos usuários (quando o acesso é feito por Técnicos/Auditores). Não há possibilidade de cadastrar, ficando liberado apenas alteração de dados do cadastro, deliberação de tribunal e relatórios:



Figura 19 - Modelo da Página Inicial MCE

Fonte: <http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/siops>

2.7.2 Deliberação do Tribunal

Na deliberação no Módulo de Controle Externo do SIOPS, os Auditores têm autonomia para confirmar os dados que foram homologados pelo Gestor da Saúde ou exibir os dados de acordo com as informações auditadas, caso haja divergências das informações homologadas pelo Gestor da Saúde.

Na aba Deliberação de Tribunais, está disponível campo específico para cadastro do registro de deliberações, registro de deliberações por bloco (Estados) e layouts para importação de dados.



Figura 20- Modelo da Página Inicial MCE - DELIBERAÇÃO DO TRIBUNAL

Fonte: <http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/siops>

⇒ **DELIBERAÇÃO DO TRIBUNAL - REGISTRO DE DELIBERAÇÕES**

Na aba Deliberação de Tribunais - Registro de deliberações, o usuário deve informar o tipo de ente federado, ano, ente federado e o cadastro, um processo ou a escolha do processo correspondente já cadastrado.

Ao entrar em deliberação, serão exibidos os dados do Tribunal e do Técnico (logado ao sistema).

- 1) Selecionar o tipo de ente federado;
- 2) Selecionar o ano desejado;
- 3) Selecionar ente federado, quando houver opção para escolha, caso não, o sistema entenderá que o login do técnico já deverá fazer a escolha, por exemplo, o técnico que se logar, cujo Tribunal opera somente em um ente federado (cidade do Rio de Janeiro ou São Paulo por exemplo), a seleção se dará automática pelo sistema.

Segue modelo do Registro de Deliberação para Tribunais de Contas de Municípios:

REGISTRO DE DELIBERAÇÃO	
DADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS:	
Tipo de Ente federado:	
☒ Estado ☐ Município	
ANO E ENTE FEDERADO:	
ANO: 2013 ▼	UF:
PROCESSO:	
Escolha um processo	
... ▼ Consultar Cadastrar Salvar Cancelar	

Figura 21- Modelo da Página Inicial MCE - DELIBERAÇÃO DO TRIBUNAL

Fonte: <http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/siops>

⇒ DELIBERAÇÃO DO TRIBUNAL - REGISTRO DE DELIBERAÇÕES EM BLOCO

Segue modelo do Registro de Deliberação para Tribunais de Contas Estaduais que poderá ser feito por bloco:



Figura 22- Modelo da Página Inicial MCE - DELIBERAÇÃO DO TRIBUNAL EM BLOCO

Fonte: <http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/siops>

- ⇒ Tipo de Deliberação por bloco disponíveis : A deliberação do Tribunal de Contas em bloco pode ser feita por Município, somente quando o RREO tiver sido homologado pelo gestor.
- ⇒ Fica sinalizado no MCE quando o Gestor da Saúde não tiver transmitido informações para o SIOPS ou quando houver deliberação contestada pelo Técnico/Auditor do Tribunal de Contas. (Quando o Técnico/Auditor tiver estas condições, não conseguirá inserir o Município na deliberação em bloco, podendo fazer deliberação individual).

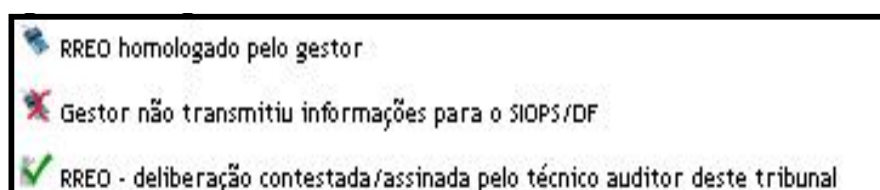


Figura 23- Modelo da Página Inicial MCE - DELIBERAÇÃO DO TRIBUNAL EM BLOCO

Fonte: <http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/siops>

REGISTRO DE DELIBERAÇÕES POR BLOCO

DADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS:
 TRIBUNAL: 20 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 TÉCNICO/AUDITOR: 645.855.061-87 - CELIA RODRIGUES DE CARVALHO
 CADASTRO: 21/09/2012 00:09:00

ANO E ENTE FEDERADO:
 ANO: 2013 UF: Rio de Janeiro
Desmarcar
Marcar
Inverter seleção

Deliberação
 Significado das imagens listadas abaixo:
 RREO homologado pelo gestor
 Gestor não transmitiu informações para o SIOPS/DF
 RREO - deliberação contestada/assinada pelo técnico auditor deste tribunal

☒  Angra dos Reis	☒  Aperibé	☒  Araruama
☒  Areal	☒  Armação de Búzios	☒  Arraial do Cabo
☒  Barra do Pirai	☒  Barra Mansa	☒  Belford Roxo
☒  Bom Jardim	☒  Bom Jesus do Itabapoana	☒  Cabo Frio
☒  Cambuci	☒  Campos dos Goytacazes	☒  Cachoeiras de Macacu
☒  Carapebus	☒  Cardoso Moreira	☒  Cantagalo
☒  Casimiro de Abreu	☒  Comendador Levy Gasparian	☒  Carmo
☒  Duas Barras	☒  Duque de Caxias	☒  Conceição de Macabu
		☒  Cordeiro
		☒  Engenheiro Paulo de Frontin
☒  Guapimirim	☒  Iguaba Grande	☒  Itaboraí
☒  Itaguaí	☒  Itaíva	☒  Itaocara
☒  Itaperuna	☒  Itatiaia	☒  Japeri
☒  Laje do Muriaé	☒  Macaé	☒  Macuco
☒  Magé	☒  Mangaratiba	☒  Maricá
☒  Mendes	☒  Mesquita	☒  Miguel Pereira
☒  Miracema	☒  Natividade	☒  Nilópolis
☒  Niterói	☒  Nova Friburgo	☒  Nova Iguaçu
☒  Paracambi	☒  Paraíba do Sul	☒  Parati
☒  Paty do Alferes	☒  Petrópolis	☒  Pinheiral
☒  Pirai	☒  Porciúncula	☒  Porto Real
☒  Quatis	☒  Queimados	☒  Quissamã
☒  Resende	☒  Rio Bonito	☒  Rio Claro
☒  Rio das Flores	☒  Rio das Ostras	☒  Rio de Janeiro
☒  Santa Maria Madalena	☒  Santo Antônio de Pádua	☒  São Fidélis
		☒  São Francisco de Itabapoana
☒  São Gonçalo	☒  São João da Barra	☒  São João de Meriti
☒  São José de Ubá	☒  São José do Vale do Rio Preto	☒  São Pedro da Aldeia
		☒  São Sebastião do Alto
☒  Sapucaia	☒  Saquarema	☒  Seropédica
☒  Silva Jardim	☒  Sumidouro	☒  Tanguá
☒  Teresópolis	☒  Trajano de Moraes	☒  Três Rios
☒  Valença	☒  Varre-Sai	☒  Vassouras
☒  Volta Redonda		

Opções de UpLoad
ÚNICO documento VÁRIOS documentos, UM por município

Manutenção
Concluir deliberação em bloco Listar deliberações realizadas

Figura 24 - Modelo da Página Inicial MCE - DELIBERAÇÃO DO TRIBUNAL EM BLOCO

Fonte: <http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/siops>

Ao iniciar a tela de deliberação por bloco, o sistema já deixa pré-selecionado todos municípios que possuem RREO assinado pelo gestor, facilitando a deliberação de um Estado em apenas poucos cliques.

Principal
Saúde para Você
Orientação e Prevenção
Ações e Programas
Comunicação
Legislação
Redes Sociais
Enlenda o SUS



MCE
Módulo de Controle Externo do SIOPS

Principal do MCE

- Cadastro**
- Deliberação do Tribunal**
 - Registro de Deliberações
 - Registro de Deliberações por Bloco
 - Layouts - para importação de dados
- Relatório**

REGISTRO DE DELIBERAÇÕES POR BLOCO
É necessário a Certificação Digital

DADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS:-

TRIBUNAL: 10 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
TÉCNICO/AUDITOR: 156.384.188-65 - JOSÉ CUSTÓDIO OLIVEIRA GOMES
CADASTRO: 2014-03-21 18:16:12

ANO E ENTE FEDERADO:-

ANO: 2013 UF: Goiás [Desmarcar] [Marcar] [Inverter seleção]

Deliberação-
Significado das imagens listadas abaixo:

- RREO homologado pelo gestor
- Gestor não transmitiu informações para o SIOPS/DF
- RREO - deliberação contestada/assinada pelo técnico auditor deste tribunal

☒ Abadia de Goiás	☒ Abadiânia	☐ Acreúna
☐ Adelândia	☐ Água Fria de Goiás	☐ Água Limpa
☐ Águas Lindas de Goiás	☐ Alexânia	☐ Aloândia
☐ Alto Horizonte	☐ Alto Paraíso de Goiás	☐ Alvorada do Norte
☒ Amaralina	☐ Americano do Brasil	☐ Amorimópolis
☐ Anápolis	☐ Anhangüera	☐ Anicuns
☐ Aparecida de Goiânia	☐ Aparecida do Rio Doce	☐ Apore
☐ Araçu	☐ Aragarças	☒ Aragoiânia
☒ Araguapaz	☒ Aruanópolis	☐ Aruanã

Figura 25 - Modelo da Página Inicial MCE - DELIBERAÇÃO DO TRIBUNAL EM BLOCO

Fonte: <http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/siops>

- ♦ **Circulados em preto** – São Municípios que já homologaram os Relatórios exigidos conforme a LC Nº 141/2012; ao entrar nesta tela o sistema já marca automaticamente para efetuar a deliberação por bloco;
 - ♦ **Circulados em vermelho** – São os Municípios que ainda NÃO transmitiram/homologaram os Relatórios; o sistema não permite a sua seleção por não possuir relatórios homologados;
 - ♦ **Circulados em verde** – são os Municípios que já sofreram algum tipo de deliberação (individual ou por bloco); para deliberar o relatório deste Município somente será possível individualmente;
- Será permitido anexar um arquivo PDF para cada Município selecionado OU somente UM arquivo PDF para justificar todos Municípios.

- ⇒ **OPÇÕES DE UPLOAD:** Neste campo o Técnico/Auditor tem a opção de anexar arquivos em PDF, um ou vários documentos da deliberação. Somente será possível enviar um documento por Município com tamanho máximo de 2Mb por arquivo.

Opções de UpLoad		
ÚNICO documento	VÁRIOS documentos, UM por município	
Manutenção		
Concluir deliberação em bloco	Listar deliberações realizadas	
Municípios selecionados, anexar justificativa individualmente		
Município	UpLoad	Anexos individuais
Teresópolis-330580		Limite máximo excedido (2 Mb).
Valença-330610		Limite máximo excedido (2 Mb).
Volta Redonda-330630		Limite máximo excedido (2 Mb).

Figura 26- Modelo da Página Inicial MCE - DELIBERAÇÃO DO TRIBUNAL EM BLOCO—UPLOAD

Fonte: <http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/siops>

- ⇒ **Manutenção:** Neste campo o Técnico/Auditor tem a opção de concluir a deliberação em bloco ou listar as deliberações realizadas anteriormente.

Manutenção		
Concluir deliberação em bloco	Limpar pesquisa	
Municípios selecionados, anexar justificativa individualmente		
Município	UpLoad	Anexos individuais
Teresópolis-330580		Limite máximo excedido (2 Mb).
Valença-330610		Limite máximo excedido (2 Mb).
Volta Redonda-330630		Limite máximo excedido (2 Mb).
Deliberações realizadas		
DELIBERAÇÕES POR BLOCO		
BLOCOS	DATA DA CRIAÇÃO	MUNICÍPIO(S)
Ano: 2013	Nenhuma deliberação individual encontrada	

Figura 27- Modelo da Página Inicial MCE - DELIBERAÇÃO DO TRIBUNAL EM BLOCO—UPLOAD

Fonte: <http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/siops>

Caso tenha observado uma seleção errada de arquivo, basta clicar no ícone  que o arquivo será excluído, e efetuar o UpLoad do arquivo correto.

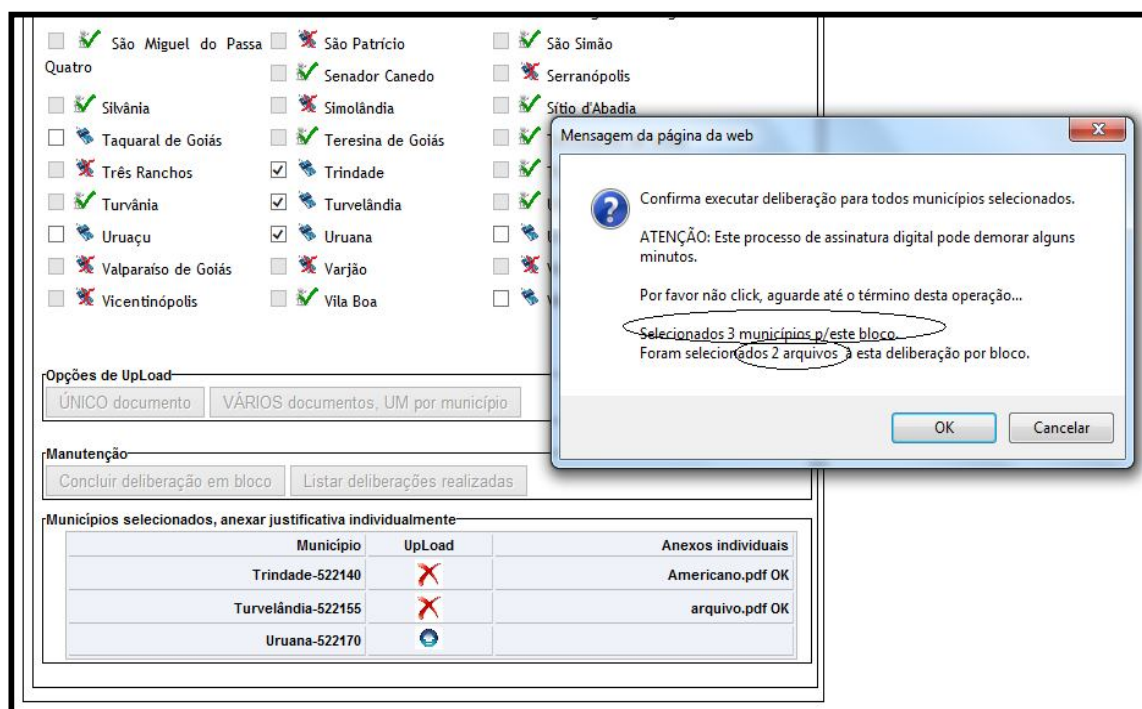


Figura 28- Modelo da Página Inicial MCE - DELIBERAÇÃO DO TRIBUNAL EM BLOCO—UPLOAD

Fonte: <http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/siops>

Com a finalidade de minimizar erros de deliberação por bloco, ao pressionar “concluir deliberação”, é exibida a quantidade de Municípios selecionados e a quantidade de arquivos anexados. Para conhecer o tempo necessário da deliberação por bloco, é possível realizar um cálculo básico: para um Município, é necessário 3 segundos para finalizar a deliberação, dessa forma, multiplicando a quantidade de Municípios selecionados por 3, tem-se o tempo total consumido para deliberar por bloco. Será excluído o bloco que não for até o final na assinatura digital, caso o cliente feche o browser. Cuidado! Você pode achar que o browser travou, apenas há um tempo para que seja realizado todo o processamento.

O botão ‘lista deliberações’ será útil para o Tribunal poder acompanhar as deliberação efetuadas, tanto individual quanto por bloco:

Manutenção

Concluir deliberação em bloco
Listar deliberações realizadas

Municípios selecionados, anexar justificativa individualmente

Município	UpLoad	Anexos individuais
Trindade-522140		arquivo excluído
Turvelândia-522155		arquivo excluído
Uruana-522170		

Processos/Blocos gerados

Processos/Blocos	Data da criação	Município(s)
1	19/03/2014 02:03:15	Teresina de Goiás, Vila Boa, qtde(2)
2	19/03/2014 02:03:00	Acreúna, Água Limpa, Aloândia, Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Americano do Brasil, Anhangüera, Anicuns, Aparecida do Rio Doce, Apore, qtde(10)
3	19/03/2014 03:03:11	Terezópolis de Goiás, Trombas, Uirapuru, qtde(3)
4	19/03/2014 03:03:57	São Miguel do Passa Quatro, Silvânia, qtde(2)
5	21/03/2014 11:03:13	Nova Glória, Nova Veneza, Palmeiras de Goiás, Panamá, qtde(4)
6	21/03/2014 11:03:48	São Francisco de Goiás, São João da Paraúna, São Luís de Montes Belos, São Luiz do Norte, São Miguel do Araguaia, São Simão, Senador Canedo, Sítio d'Abadia, qtde(8)
anicuns	20/03/2014 10:03:21	Anicuns
aparecida de goiânia	19/03/2014 03:03:16	Aparecida de Goiânia
aparecida de goiânia	19/03/2014 03:03:16	Aparecida de Goiânia
aragarças	19/03/2014 03:03:12	Aragarças
aturvânia	19/03/2014 02:03:14	Turvânia

Figura 29- Modelo da Página Inicial MCE - DELIBERAÇÃO DO TRIBUNAL EM BLOCO—UPLOAD

Fonte: <http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/siops>

⇒ **LAYOUT DE IMPORTAÇÃO:** Neste campo o Técnico/Auditor tem a opção de baixar arquivo com a extensão .XML, que tem como finalidade importar dados dos Sistemas do Tribunal de Contas para o SIOPS. Este layout disponibiliza por ano, (atualmente o layout disponível refere-se ao ano de 2013), podendo haver modificações. As versões disponíveis são União, Estados, DF e Municípios.



Figura 30 Modelo da Página Inicial MCE - DELIBERAÇÃO DO TRIBUNAL EM BLOCO—LAYOUTS

Fonte: <http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/siops>

⇒ **RELATÓRIO:** Neste campo o Técnico/Auditor tem a opção de visualizar e imprimir os Relatório de deliberação. Para que ele visualize este Relatório, o mesmo deve ter sido homologado por ele. Os campos do Relatório que estiverem com a letra vermelha, representam valores digitados pelo Tribunal que foram inferiores à informação repassada pelo Gestor da Saúde, já com a letra azul, representam valores digitados pelo Tribunal que foram superiores à informação repassada pelo Gestor da Saúde.

A opção ‘transferir dados declarados’ abre de fato uma nova minuta, permitindo a edição dos valores informados pelo ente Federado. No caso do valor editado for menor que o declarado, será sinalizado na cor vermelha, caso maior, na cor azul. Os valores que não sofrerem edição serão mantidos como estão, na cor preta.

Q10:L2	2012	N/A	N/A	N/A	0,00	0,00	0,00
Q10:L3	Total (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Q10:L1	CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 e 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO			LIMITE NÃO CUMPRIDO		
		Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Q10:L1	Diferença de limite não cumprido em 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Q10:L2	Total (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Justificativa
 Justificar

Anexar arquivo PDF
 C:\Users\custodio\Downloads\PDFs\SIOPS_MS_RJ (1).PDF

Salvar minuta
Concluir deliberação
Cancelar minuta

Figura 31- Modelo da Página Inicial MCE - DELIBERAÇÃO DO TRIBUNAL

Fonte: <http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/siops>

Após salvar com anexo, será exibido o botão ‘ver arquivo anexo’ e ‘desanexar’, caso queira trocar de arquivo.

Q10:L1	Diferença de limite não cumprido em 2012	0,00
Q10:L2	Total (IX)	0,00

Justificativa
 Justificar

Anexar arquivo PDF

Desanexar
ver arquivo PDF salvo

Salvar minuta
Concluir deliberação
Cancelar minuta

Figura 32- Modelo da Página Inicial MCE - DELIBERAÇÃO DO TRIBUNAL

Fonte: <http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/siops>

Após concluir deliberação, ao entrar novamente neste processo deliberado, será exibido no final do relatório o botão ‘visualizar PDF assinado’.

Q10:L1	CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 e 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO			LIMITE NÃO CUMPRIDO		
		Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Q10:L1	Diferença de limite não cumprido em 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Q10:L2	Total (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Visualizar PDF da última deliberação assinada pelo técnico auditor

< Voltar

Figura 33- Modelo da Página Inicial MCE - DELIBERAÇÃO DO TRIBUNAL

Fonte: <http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/siops>

⇒ RELATÓRIO DA DELIBERAÇÃO DO TRIBUNAL

Segue abaixo modelo do Relatório da Deliberação do Tribunal de Contas:

UF: Rio de Janeiro	Dados transmitidos em 27/02/2014 11:59:02 Exercício de 2013	MUNICÍPIO: Rio de Janeiro
Tribunal: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO		
Número do processo 040/001.826/2014		
Técnico / auditor:		
Data do cadastro/importação: 07/10/2014 15:10:34		
Data da última alteração: 07/10/2014 16:10:23		
Último técnico / auditor:		

Digitally signed by
 Date: 2014.10.13 15:46:42 -03:00
 Reason: SIOPS
 Location: SUS - Sistema Único de Saúde

Percentual mínimo estabelecido na constituição ou Lei Orgânica: não informou %

RREO - ANEXO 12 (LC141/2012, art.35)

R\$ 1,00

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Homologado pelo Gestor da Saúde.					Dados apurados pelo Tribunal de Contas.			
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	8.694.965.326,00	8.694.965.326,00	9.206.397.494,45	105,88	8.694.965.326,00	8.694.965.326,00	9.206.397.494,45	105,88
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.757.956.283,00	1.757.956.283,00	1.844.205.025,60	104,90	1.757.956.283,00	1.757.956.283,00	1.844.205.025,60	104,90
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	784.736.062,00	784.736.062,00	786.924.043,12	100,27	784.736.062,00	784.736.062,00	786.924.043,12	100,27
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	4.953.549.024,00	4.953.549.024,00	4.805.980.869,18	97,02	4.953.549.024,00	4.953.549.024,00	4.805.980.869,18	97,02
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	529.024.870,00	529.024.870,00	548.951.420,51	103,76	529.024.870,00	529.024.870,00	548.951.420,51	103,76
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	101.856.171,00	101.856.171,00	90.962.966,88	89,30	101.856.171,00	101.856.171,00	90.962.966,88	89,30
Dívida Ativa dos Impostos	274.890.405,00	274.890.405,00	491.081.791,78	178,65	274.890.405,00	274.890.405,00	491.081.791,78	178,65
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	292.952.511,00	292.952.511,00	638.291.377,38	217,88	292.952.511,00	292.952.511,00	638.291.377,38	217,88
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	3.127.619.260,00	3.127.619.260,00	3.118.768.673,64	99,71	3.127.619.260,00	3.127.619.260,00	3.118.768.673,64	99,71
Cota-Parte FPM	278.083.321,00	278.083.321,00	243.805.636,09	87,67	278.083.321,00	278.083.321,00	243.805.636,09	87,67
Cota-Parte ITR	541.184,00	541.184,00	667.168,75	123,27	541.184,00	541.184,00	667.168,75	123,27
Cota-Parte IPVA	568.209.787,00	568.209.787,00	583.190.499,65	102,63	568.209.787,00	568.209.787,00	583.190.499,65	102,63
Cota-Parte ICMS	2.209.319.763,00	2.209.319.763,00	2.227.683.751,75	100,83	2.209.319.763,00	2.209.319.763,00	2.227.683.751,75	100,83
Cota-Parte IPI-Exportação	62.994.021,00	62.994.021,00	55.354.092,86	87,87	62.994.021,00	62.994.021,00	55.354.092,86	87,87
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	8.471.184,00	8.471.184,00	8.067.524,54	95,23	8.471.184,00	8.471.184,00	8.067.524,54	95,23
Desoneração ICMS (LC 87/96)	8.471.184,00	8.471.184,00	8.067.524,54	95,23	8.471.184,00	8.471.184,00	8.067.524,54	95,23
Outras								
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	11.822.584.586,00	11.822.584.586,00	12.325.166.168,09	104,25	11.822.584.586,00	11.822.584.586,00	12.325.166.168,09	104,25

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)x100			Até o Bimestre (d)	% (d/c)x100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	1.809.066.452,00	1.810.050.807,00	1.433.298.501,54	79,18	1.809.066.452,00	1.810.050.807,00	1.433.298.501,54	79,18
Provenientes da União	1.733.903.217,00	1.734.237.177,00	1.354.000.328,64	78,07	1.733.903.217,00	1.734.237.177,00	1.354.000.328,64	78,07
Provenientes dos Estados	16.370.248,00	16.370.248,00	37.404.604,65	228,49	16.370.248,00	16.370.248,00	37.404.604,65	228,49
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	58.792.987,00	59.443.382,00	41.893.568,25	70,47	58.792.987,00	59.443.382,00	41.893.568,25	70,47
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	1.809.066.452,00	1.810.050.807,00	1.433.298.501,54	79,18	1.809.066.452,00	1.810.050.807,00	1.433.298.501,54	79,18

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza de Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EXECUTADAS			DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EXECUTADAS		
			Liquidadas Até o Bimestre (f)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)	% (f+g)/e			Liquidadas Até o Bimestre (f)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)	% (f+g)/e
DESPESAS CORRENTES	4.110.983.626,00	4.270.923.922,05	3.845.470.309,91	107.057.751,28	92,55	4.110.983.626,00	4.270.923.922,05	3.806.125.396,59	107.057.751,28	91,62
Pessoal e Encargos Sociais	1.260.689.942,00	1.345.230.532,00	1.337.608.950,82	1.867.816,01	99,57	1.260.689.942,00	1.345.230.532,00	1.298.264.037,50	1.867.816,01	96,65
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.850.293.684,00	2.925.693.390,05	2.507.861.359,09	105.189.935,27	89,31	2.850.293.684,00	2.925.693.390,05	2.507.861.359,09	105.189.935,27	89,31
DESPESAS DE CAPITAL	49.784.719,00	34.850.008,89	13.294.031,43	3.663.791,69	48,66	49.784.719,00	34.850.008,89	13.294.031,43	3.663.791,69	48,66
Investimentos	49.784.719,00	34.800.008,89	13.244.031,43	3.663.791,69	48,59	49.784.719,00	34.800.008,89	13.244.031,43	3.663.791,69	48,59
Inversões Financeiras	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00	100,00	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00	100,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	4.160.768.345,00	4.305.773.930,94	3.969.485.884,31		92,19	4.160.768.345,00	4.305.773.930,94	3.930.140.970,99		91,28

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS			DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS		
			Liquidadas Até o Bimestre (h)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (i)	% [(h+i) / IV(f+g)]			Liquidadas Até o Bimestre (h)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (i)	% [(h+i) / IV(f+g)]
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	N/A	0,00	1.519.465.201,73	55.807.445,09	39,88	N/A	0,00	1.519.465.201,73	55.807.445,09	40,08
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	N/A	0,00	1.489.345.597,02	53.852.615,86	38,88	N/A	0,00	1.489.345.597,02	53.852.615,86	39,27
Recursos de Operações de Crédito	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	N/A	0,00	30.119.604,71	1.954.829,23	0,81	N/A	0,00	30.119.604,71	1.954.829,23	0,82
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA*	N/A	N/A	N/A	0,00		N/A	N/A	N/A	0,00	
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS*	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES*	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	N/A	0,00	1.575.272.646,82		39,88	N/A	0,00	1.575.272.646,82		40,08

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = [(VI(f+g)-V(h+i))]	4.305.773.930,94	2.394.213.237,49				4.305.773.930,94	2.354.868.324,17
---	------------------	------------------	--	--	--	------------------	------------------

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VII%) = [VI(h+i) / IIIb x 100] - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%*	19,43	19,11
---	-------	-------

VALOR REFERENTE A DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(h+i)-(15*IIIb)/100]	545.438.312,28	545.438.312,28
--	----------------	----------------

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS / PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE	INSCRITOS	CANCELADOS / PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2013	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Inscritos em 2012	30.297.927,45	3.677.817,64	0,00	26.620.109,81	0,00	30.297.927,45	3.677.817,64	0,00	26.620.109,81	0,00
Total	30.297.927,45	3.677.817,64	0,00	26.620.109,81	0,00	30.297.927,45	3.677.817,64	0,00	26.620.109,81	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS			RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2012	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 e 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO			LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SIOPS, Rio de Janeiro/RJ, data e hora da homologação dos dados pelo gestor: 06/03/2014 16:03

1 - Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2 - O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j"

3 - O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k"

4 - Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012

5 - Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

Figura 34 - DELIBERAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Fonte: <http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/siops>

Um Recado para você!

Chegamos ao fim deste Manual!

Esperamos que as informações disponibilizadas sobre o MÓDULO DE CONTROLE EXTERNO - MCE sejam suficientes para que os Senhores possam perceber a importância do SIOPS como instrumento de planejamento e gestão, bem como a relevância para a saúde do País. Nosso desejo é que os Tribunais de Contas utilizem o MCE-SIOPS, contribuindo para o fortalecimento do Controle Social, de forma a evitar a má aplicação dos recursos públicos da saúde.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988, [on line], Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: Dez/2014.

BRASIL. Decreto Lei nº 7827, de 16 de Outubro de 2012. Decreto Lei que regulamentou os procedimentos de condicionamento e restabelecimento das transferências de recursos provenientes das receitas de que tratam o inciso II do caput do art. 158, as alíneas “a” e “b” do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 da Constituição. Disponível em: <<http://siops.datasus.gov.br/legislacao.php>>. Acesso em: Dez/2014

Brasil. Emenda Constitucional nº 29/2000. Altera os artigos 34, 35, 156, 160, 167 e 198 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde. Publicada em 13 de setembro de 2000, [on line], Brasília, 2000. Disponível em: <<http://siops.datasus.gov.br/legislacao.php>>. Acesso em: Dez/2014.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Lei de Responsabilidade Fiscal - estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. [on line] Brasília, 2000. Disponível em: <<http://siops.datasus.gov.br/legislacao.php>>. Acesso em: Dez/2014

BRASIL Lei Complementar nº 141 de 13 de Janeiro de 2012. Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências. Disponível em <<http://siops.datasus.gov.br/legislacao.php>>. Acesso em: Dez/2014.

BRASIL. Portaria nº 53, de 06 de Março de 2014. Portaria que estabeleceu diretrizes para o funcionamento do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS) e fixou prazos para registro e homologação de informações, em observância ao art. 39 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e ao Capítulo I do Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012. Disponível em <<http://siops.datasus.gov.br/legislacao.php>>. Acesso em: Dez/2014.

BRASIL, Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de contabilidade aplicada ao Setor Público: aplicado a união, estados, municípios e DF. Ministério da fazenda, secretaria do tesouro nacional 5 edição. Brasília, coordenação geral de normas de contabilidade aplicadas a federação 2012.